CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 433 12022 Livro auto 17
Solha 317
Solha 317
Solha 10 min.
Sapão do Cipó 15 108 12022
PREFE

Assinatura Responsável



PROJETO DE LEI Nº 049/2022

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, 01 (UM) NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSVALDO FRONER, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, incisos I e XIV; artigo 44, inciso III; artigo 48, incisos I e II; artigo 68, incisos I e IX; e artigo 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município; artigo 225 e ss, da Lei Municipal nº 580, de 04 de abril de 2012

FAZ SABER

que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Capão do aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Nutricionista, contemplando a função, os requisitos para contratação, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:

Função	Escolaridade e requisitos para o exercício das funções	Carga Horária Semanal	Prazo	Vencimento Básico (R\$)
NUTRICIONISTA	Formação Superior Completa em Nutrição, com o respectivo Registro no Conselho Profissional	20h	of meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração	3.831,13

Art. 2º. As atribuições, bem como os serviços a serem executados são os que constam no Anexo I da presente Lei.

§ 1º. O prazo de duração do contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, se persistir a situação de emergência e excepcional interesse público.

§ 2º. Os vencimentos do contratado para a Função de Nutricionista serão acrescidos de auxílio alimentação nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores.

§ 3º – Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos dos ora contratados.

Art. 3º. O Contrato Administrativo a ser firmado será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 4º dessa Lei.

Parágrafo único - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, constante da Lei de Orçamento do Município, para o vertente exercício.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 00 DE JULHO DE 2022.

OSVALDO por OSVALDO FRONER:28419 FRONER:28419502049 502049

Assinado de forma digital Dados: 2022.08.15 16:02:41 -03'00'

OSVALDO FRONER Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 049/2022

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, 01 (UM) NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lídimo Senhor Presidente,

Preclaros Senhores Vereadores,

Ilustradas Senhoras Vereadoras!!

O Projeto de Lei ora enviado para a análise e apreciação deste dinâmico e ilustre Corpo Legislativo, tem como objetivo a contratação de **01 (um) Nutricionista**, nos termos vazados no Memorando nº 006/2022, oriundo da Secretaria de Saúde, bem como no Memorando nº 052/2022, enviado pela Secretaria de Gestão e Planejamento/Departamento de Recursos Humanos.

No que concerne à análise jurídica do vertente projeto, verifica-se que atende às exigências previstas na legislação, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, estando as despesas

decorrentes da execução desta Lei, nos parâmetros de admissibilidade, eis que não há comprometimento das metas fiscais e orçamentárias, salientando-se a desnecessidade de impacto orçamentário-financeiro, neste caso, eis que já prevista tal despesa na LOA.

Neste sentido, corporifica-se a presente contratação, devido à necessidade de atendimento à população local dos serviços desta **área da saúde**, bem como em face de que a ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista (40 horas), servidora pública municipal **LISIANE GASTALDO SOQUETTA**, estar na condição de gestante, devendo, muito brevemente, ser afastada, por entrar em gozo da respectiva licença gestante, nos termos do que o inciso VI, do artigo 104 c/c o artigo 204 3 ss; da Lei Municipal nº 580/2012.

Assim, em vista da evidente necessidade em contar com profissional que desempenha relevante atividade na área da saúde pública municipal, principalmente em razão do difícil momento pandêmico que atravessamos, busca-se suprir a ausência temporária, com o escopo de não haver interrupção nos atendimentos nesta área da saúde da municipalidade.

Destarte, rogamos à aprovação dos Senhores e Senhoras Parlamentares ao arquétipo legal ora apresentado, nos termos regimentais.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 26 DE JULHO DE 2022.

OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA:

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- **1-** Realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores:
- a. Características da área pesquisada (aspecto e recursos naturais);
- b. Condições habitacionais (característica, de habilitação, equipamento doméstica, instalações sanitárias);
- c. Consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação);
- **2-** Proceder a avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas de melhoria;
- **3-** Participar de programas de saúde pública, realizando inquérito clínico/nutricional, bioquímico e somatométricos;
- 4- Fazer avaliação dos programas de nutrição em saúde pública;
- **5-** Pesquisar informações técnicas específicas e preparar para a divulgação, informes sobre:
- a. Noções de higiene e alimentação;
- b. Orientação para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativa;
- Controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade;
- **6-** Participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população;
- **7-** Sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando a proteção materno/infantil;
- 8- Elaborar cardápios normais e dietoterápicos;
- **9-** Verificar no prontuário dos doentes a prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratório para estabelecimento do tipo da dieta, distribuição e horário de alimentação de cada um;

- **10-** Fazer a previsão de consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo de assegurar a continuidade dos serviços de nutrição;
- **11-** Inspecionar os gêneros estocados e preparar os métodos e técnicas mais adequadas a conservação de cada tipo de alimento;
- **12-** Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos;
- **13-** Controlar o custo médio das refeições e o custo total dos serviços de nutrição;
- 14- Emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- **15-** Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- **16.** Orientar serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação e apresentação de cardápios, inclusive na merenda escolar municipais.